



LEI ORDINÁRIA Nº 2.447 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de novembro de 2023;
135ª da República.


Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no Município de Parnamirim/RN, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo sistema único de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas no Município de Parnamirim/RN ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação: “Consumidores, há medicamentos gratuitamente pelo SUS. Consulte a relação no site do Ministério da Saúde”.

Parágrafo único. Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

Art. 3º. Os cartazes informativos de que trata esta lei deverão:

- I** – Ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;
- II** – Ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;
- III** – Conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.



GACIV | GABINETE
CIVIL

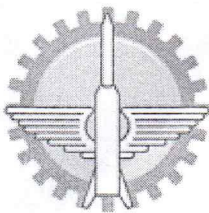


PARNAMIRIM
PREFEITURA

Art. 4º. As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir da sua vigência.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4129 – PARNAMIRIM, RN, 5 DE DEZEMBRO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.447 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no Município de Parnamirim/RN, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo sistema único de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas no Município de Parnamirim/RN ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação: “Consumidores, há medicamentos gratuitamente pelo SUS. Consulte a relação no site do Ministério da Saúde”.

Parágrafo único. Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

Art. 3º. Os cartazes informativos de que trata esta lei deverão:

I – Ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

II – Ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

III – Conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.

Art. 4º. As farmácias e drogarias que possuem endereço eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir da sua vigência.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.448 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, Prefeito de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e nos art. 11, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, compreendendo:

I – Estratégia de Gestão e Diretrizes da Administração Municipal para a elaboração e execução do orçamento;

II – As prioridades da Administração Municipal;